

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

GABINETE DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Portaria CEETEPS-GDS n.º 3401, de 06 de outubro 2022

Dispõe sobre as diretrizes para a atuação da Controladoria Interna do CEETEPS.

O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, por sua Diretora Superintendente, tendo em vista a necessidade de estabelecer diretrizes para a atuação da Controladoria Interna do CEETEPS, resolve expedir a presente Portaria:

Artigo 1º - Cabe à Controladoria Interna realizar as atividades de controle previstas no Art. 25 da Deliberação CEETEPS n.º 03, de 30-05-2008, com base nas seguintes diretrizes:

I - Elaborar a programação anual de atividades e submeter à aprovação da autoridade administrativa competente, sendo possível a realização de outras atividades não previstas.

II - Realizar as atividades de controle, assessoramento e monitoramento por meio de solicitação e análise documental e/ ou de outras evidências, entrevistas individuais, questionários, pesquisas, reuniões, visitas “in loco”, entre outras medidas necessárias ao cumprimento das suas atribuições.

III - Praticar seus atos de forma expressa, reduzindo a termo as razões técnicas pertinentes, podendo conter recomendações, orientações, solicitações e/ou documentações, devendo ser encaminhados à autoridade competente para conhecimento, apreciação, acolhimento ou providências.

IV - Realizar assessoramentos ou monitoramentos às áreas controladas, visando o tratamento dos riscos, pelo prazo de até 180 dias úteis, podendo ser prorrogado o prazo fixado por solicitação e justificativa do interessado, antes de expirado, mediante manifestação favorável da Controladoria Interna e acolhimento da autoridade competente.

V - Atender às solicitações do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dos demais entes ou órgãos públicos, dentro dos prazos estabelecidos, interagindo e acionando as áreas técnicas do Centro Paula Souza, quando necessário.

VI - Emitir relatório anual das atividades realizadas, encaminhando à autoridade administrativa competente para conhecimento, visando subsidiar as tomadas de decisões.

VII - Editar instrução(ões) de serviços regulamentando seus processos e procedimentos, vinculando os agentes públicos envolvidos.

Parágrafo único - Todas as entrevistas individuais realizadas durante as atividades de controle, assessoramento e monitoramento poderão ser gravadas, a critério da Controladoria Interna, e serão mantidas em ambiente seguro, via sistema oficialmente estabelecido pelo CEETEPS, visando a análise e obtenção das informações necessárias ao desenvolvimento das suas atribuições, bem como a integridade das informações, sendo vedado o seu compartilhamento, salvo determinação judicial em sentido contrário.

Artigo 2º - Este ato normativo entra em vigor na data da sua publicação, revogando as demais disposições em sentido contrário.

(Processo: CEETEPS-PRC-2022/32169)